



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

15 MAR 2006



LEI 1.663 / 2006
DE 08 DE MARÇO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 14/03/06
As 09:30 hs.
Ass.: *Mayl*

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 908, DE 12 DE MAIO DE 1989, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER GRATUIDADE DOS TRANSPORTES URBANOS AOS ESTUDANTES CARENTES DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 908, de 12 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos estudantes carentes do município, matriculados e freqüentes, que estejam cursando até o ensino superior público ou cursos pré-vestibulares ministrados por instituições públicas."

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 908, de 12 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Executivo regulamentará o disposto no art. 1º desta Lei, em até sessenta dias, através de Decreto do Prefeito Municipal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 08 de março de 2006.

Carlos Ezequiel Moreira
Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos oito dias do mês de março de 2006.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo